



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 736/2001

736

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirabela, por seus vereadores APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

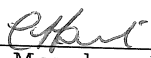
Artigo 2º - Aos servidores municipais que estiverem com os vencimentos inferiores a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) serão concedidos reajusto em percentual compatível até o valor limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

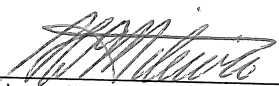
Artigo 3º - Aos demais servidores, inclusive em cargos comissionados, serão concedido reajuste salarial em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor básico do cargo em 31/03/2001.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2001.

Mirabela-MG, 07 de junho de 2001.


Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal


Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

